



| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



COMUNICADO – CENTRO DE RECURSOS HUMANOS – Nº 204/2022

Data: 27/09/2022

Assunto: Designação de Supervisor de Ensino ou Educacional

Prezados Gestores,

De acordo com as orientações da CGRH, por meio do CELEP e DEPLAN, retransmitimos informações sobre a designação de Supervisor de Ensino ou Educacional:

O artigo 5º do Decreto nº 66.808/2022 estabelece que o titular de cargo das classes de Supervisor Educacional ou de Supervisor de Ensino será substituído por integrante do Quadro de Magistério na hipótese em que o período de impedimento seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias, observados os requisitos para o seu preenchimento. Assim, o candidato à vaga de Supervisor de Ensino ou Educacional deverá:

- 1) Ser titular de cargo efetivo ou ocupante de função-atividade;
- 2) Possuir:
 - a) Licenciatura plena em Pedagogia;
 - b) Especialização em gestão escolar, com carga horária de 1000 horas;
 - c) Mestrado ou doutorado na área da Educação.
- 3) Ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em política educacional.
 - a) Entende-se por experiência em políticas educacionais, a experiência em:
 - I. coordenação e assessoramento pedagógico nas unidades escolares e administrativas;
 - II. direção de unidade escolar;
 - III. supervisão de ensino ou educacional;
 - IV. mediação em processo de implementação de currículo, de programas educacionais ou de formação continuada na educação básica.



| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



b) Para fins de comprovação de experiência em políticas educacionais, o candidato deve apresentar declaração da instituição, devidamente assinado e com timbre.

Os candidatos devem estar devidamente classificados nos termos da Resolução SE nº 18/2020 e, caso seja necessário, a Diretoria de Ensino poderá aplicar o disposto na Resolução Seduc nº 43/2022.

Atenciosamente,

Ana Maria Pereira de Carvalho
Diretor I – NAP

Carmen Lúcia dos Santos Gomes
Diretor II – CRH

De acordo:

Luis Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino